ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA é uma associação civil de direito privado de fins não-econômicos, sem vinculação político-partidária, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA no exercício de suas atividades e neste instrumento poderá utilizar o nome fantasia **"AMUK"** para sua identificação bem como logomarca para todos os fins de direito e de registro**.**

Artigo 2º - A sede administrativa da ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA fica na rua Joaquim Lopes Bastos, 837, bairro Guanabara – Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67010200.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA poderá atuar em todo o território nacional, se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais, licenciados, mantidas ou escritórios em todo o território nacional, os quais funcionarão mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA é por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA tem por objeto principal o planejamento, promoção e execução de ações tendentes ao desenvolvimento sustentável e a plena efetividade dos direitos dos povos indígenas, bem como a manutenção e fortalecimento das suas identidades, línguas, costumes e tradições, valores paisagísticos, culturais, históricos, espirituais, éticos e estéticos, a preservação ambiental e uso adequado e compatível com a sustentabilidade dos recursos naturais, com vistas a garantir a diversidade cultural e a harmonia sócio - ecológica da humanidade.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá ainda desenvolver as seguintes atividades:

(1) Atuação nas áreas de ciências, cultura e artes, por meio da promoção e produção de eventos, espetáculos, festivais, congressos, simpósios, cursos, oficinas, livros, vídeos, CDs e DVDs visando a difusão cultural e artística nos seus mais diversos aspectos e o desenvolvimento humano dos habitantes das regiões onde atuar;

(2) Contribuição para a formação de uma consciência coletiva quanto à necessidade de conservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento pleno da cultura nacional e universal, incentivando a adoção de práticas ecológicas, voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a ecologia humana;

(3) Incremento na realização de pesquisas para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, visando o manejo adequado destes, bem como a recomposição de áreas degradadas;

(4) Desenvolvimento de estratégias e atividades que visem a conservação e manutenção da capacidade produtiva dos territórios indígenas e promoção de práticas agroecológicas, e agroflorestais;

(5) Atividades de apoio à conservação e produção florestal, inclusive seleção de árvores matrizes, coletas de sementes, cultivo de mudas e atividades de reflorestamento;

(6) Difusão de conhecimentos ecológicos tradicionais e promoção de atividades

culturais e educativas, tais como, seminários, simpósios, conferências,

congressos, práticas esportivas, cursos e oficinas, publicações e eventos afins;

(7) Contribuição para a proteção do patrimônio natural e cultural, bem como da biodiversidade nos ecossistemas, mediante a criação, implantação e manutenção de áreas protegidas e de unidades de conservação;

(8) Promoção de atividades que visem contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade genética, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional e, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;

(9) Promoção de atividades culturais e educativas visando a preservação do patrimônio paisagístico, cultural, histórico, arqueológico, paleontológico e espeleológico;

(10) Pesquisa e difusão de tecnologias alternativas que causem menor impacto ambiental e promovam um desenvolvimento sustentável, socialmente justo e ecologicamente equilibrado;

(11) Criação e execução de projetos de habitações humanas que causem o mínimo impacto ambiental, assim como sua divulgação para a comunidade local, nacional e internacional;

(12) Análise e participação em estudos de impacto ambiental decorrente das atividades antrópicas, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações;

(13) Esforços, junto ao Poder Legislativo municipal, estadual e federal, tendentes à produção de um conjunto normativo compatível com a realidade indígena e em conformidade com o direito internacional;

(14) Promoção de atividades de vigilância e fiscalização das ações de entidades públicas ou privadas, bem como de particulares, que afetem os direitos indígenas e o meio ambiente nas regiões onde atuar;

(15) Assessoramento a órgãos governamentais, empresas e entidades diversas, bem como a participação, através de seus membros, em conselhos diversos dos quais seja convidada a fazer parte;

(16) Celebração de contratos, inclusive, mas não limitado a, de patrocínio, parcerias, convênios ou qualquer outra modalidade de ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como órgãos governamentais, visando cooperação recíproca, inclusive intercâmbio com comunidades indígenas nacionais e internacionais favorecendo os relacionamentos étnico-culturais;

(17) Propositura de ação popular, ação civil pública, ou qualquer medida judicial que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente das regiões onde atuar;

(18) Promoção de atividades artesanais, confecção de utensílios, desenhos e pinturas, tecnologias tradicionais, artes visuais e interpretativas e literaturas;

(19) Promoção da educação diferenciada, bilíngue e em consonância com métodos culturais de ensino e de aprendizagem, assim como o estabelecimento e controle de sistemas e instituições educativas; **(20)**Promoção do direito de manifestar, praticar, desenvolver e ensinar as tradições, costumes e cerimônias espirituais e religiosas; de manter e proteger os lugares religiosos e culturais;

(21) Promoção dos medicamentos tradicionais e a manutenção das práticas de saúde, incluindo a conservação de plantas, animais e minerais de interesse vital do ponto de vista médico, além do direito ao acesso, sem qualquer discriminação, a todos os serviços sociais e de saúde;

(22) Promoção de assistência social junto às comunidades e especial atenção aos direitos e às necessidades especiais de idosos, mulheres, jovens, crianças e portadores de necessidades especiais;

(23) Promoção da saúde e bem estar da mulher e proteção contra toda forma de

violência e discriminação;

(24) Promoção e incentivo ao turismo étnico/cultural, ecológico e educativo;

(25) Promoção do voluntariado;

(26) Produção e promoção de eventos esportivos ligados às atividades indicadas acima e;

(27) Lutar pela garantia da educação intercultural indígena, conforme previsto na lei federal 11.645/2008, como mecanismo para a promoção do resgate das línguas originárias e valorizar a questão de gênero nas aldeias que apresentarem demandas à ASOCIAÇÃO WYKA KWARA.

Artigo 5º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I - Desenvolver projetos e atividades de caráter cultural relacionada, direta ou indiretamente, à finalidade da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, incluindo o desenvolvimento de projetos relacionados arte-educação ou a outras formas de manifestação cultural;

II - Organizar e prestar serviços na área de educação, a serem ministrados de forma suplementar ao ensino regular;

III - Manter e administrar espaços educacionais e de pesquisa, a capacitação profissional, a educação e a cidadania;

IV - Organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar, concursos para profissionais e estudantes, bem como estudos de caso, a fim de contribuir com a realização de suas finalidades;

V - Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e do exterior que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;

VI - Colaborar, assessorar e/ou prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo do desenvolvimento humano, educação complementar, cidadania dentre outras relacionadas ao seu objeto social e;

VII - Promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;

VIII - Contribuir para o atendimento dos interesses dos povos aldeados quando demandarem atuação da ASSOCIAÇAO MULTIÉTNICA WYKA KWARA no que couber de direito e;

IX - Demais atividades relacionadas ao seu objetivo social.

Artigo 6º - Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como com empresas.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O quadro de associados da ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

I - Associado fundador;

II - Associado mantenedor;

III - Associado efetivo;

~~IV - A~~ssociado voluntário;

V - Associado benemérito;

VI - Associado patrocinador.

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física que tenha participado da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA e aquele que for admitido em Assembleia Geral nesta classificação, não obrigada ao pagamento das anuidades instituídas pela instituição e com direito a voto.

Artigo 11º - É associado mantenedor, pessoa jurídica que venha a se comprometer na manutenção da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, obrigada ao pagamento das contribuições instituídas pela instituição e com direito a voto.

Artigo 12º - É associado efetivo, pessoa física que tenha sua proposta de adesão a esta classificação aprovada pela Diretoria, não obrigada ao pagamento das anuidades instituídas pela instituição e com direito a voto. **Artigo 13º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades e sem direito a voto.

Artigo 14º - É associado benemérito pessoa física que tenha prestado serviços relevantes para a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades e sem direito a voto.

Parágrafo único: Os associados beneméritos serão admitidos mediante o recebimento de título pessoal e intransferível, concedido pela Diretoria. **Artigo 15º** - É associado patrocinador, as pessoas físicas e jurídicas que patrocinam as atividades da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, de forma constante ou periódica, não obrigada ao pagamento das anuidades instituídas pela instituição e sem direito a voto.

Artigo 16º - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar, desde que observadas as regras de admissão. **Artigo 17º** - As pessoas jurídicas para os atos deste Estatuto Social serão representadas por pessoas físicas administradoras ou procuradores diretamente subordinados e legalmente constituídos.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 18º - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence. **Artigo 19º** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo à Diretoria da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**.**

Parágrafo único: O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao Quadro de Associados a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo ou financeiro pendente da época do seu desligamento.

Artigo 20º - Os associados da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA estão sujeitos às

seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - Exclusão do Quadro de Associados.

Parágrafo primeiro: A advertência será expedida pela Diretoria e encaminhada via correio, com aviso de recebimento – AR, ou entregue pessoalmente ao associado, mediante protocolo de recebimento, informando os motivos que o levaram a ser advertido.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a repetição do fato, o associado reincidente será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos.

Parágrafo terceiro: A suspensão dos direitos será aplicada pela Diretoria, mediante comunicação expressa que informe os motivos da suspensão, ao associado reincidente e que já tenha sido advertido, sendo-lhe facultado apresentar defesa a própria Diretoria no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo quarto: Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Parágrafo quinto: Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na Assembleia Geral.

Artigo 21º - Aplicar-se-ão as penalidades descritas no artigo antecedente ao associado que:

I - Infringir o Estatuto Social, o Código de Ética, ou as normas internas da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA;

II - Praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato atentatório à integridade física ou moral dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, associados, funcionários ou terceiros;

III - Representar a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA ou manifestar-se em seu nome sem estar devidamente autorizado pela Diretoria;

IV - Não cumprir as determinações da Assembleia Geral;

V - Deixar de pagar as contribuições instituídas pela entidade;

VI - Praticar ato que cause danos morais ou materiais à ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA e seus associados;

VII - Praticar ato que atente contra a moral, a ética, ou que seja reprovado pela sociedade em geral;

VIII - For condenado, após sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso;

Artigo 22º - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer as atividades e as finalidades sociais da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**,** a Diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Ao associado excluído é facultado apresentar defesa no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Segundo: Da decisão definitiva que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 23º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, estando sujeito às recomendações vigentes no Estatuto Social e demais normas internas.

Artigo 24º - A extinção do vínculo associativo poderá, ainda, ocorrer:

I - Por morte do associado;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por dissolução da pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 25º - São direitos do associado:
I - Frequentar a sede da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**;**
II - Usufruir os serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**;** III - Participar das reuniões e assembleias;
IV - Convocar Assembleia Geral, observado as formalidades legais; 5

V - Aos associados fundadores e efetivos, cabem-lhes o direito de se candidatarem a cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO MULTIÉTNICA WYKA KWARA.

Artigo 26º - São deveres do associado:
I - Acatar as decisões da Assembleia Geral;
II - Atender os objetivos e finalidades da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA **; III -** Zelar pelo nome da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**;**
IV - Participar das atividades da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**;** V - Participar das reuniões e assembleias;
VI - Respeitar o Código de Ética e outros regimes internos. **Artigo 27º** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:
I - Serviços de voluntariado;
II - Realização de eventos de confraternização;
III - Grupos de debates;
IV - Desenvolvimento de atividades sociais, esportivas e culturais. **Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à Diretoria da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**,** indicando um responsável pelas atividades.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 28º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA é composto dos seguintes órgãos para sua administração:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho fiscal.

Parágrafo primeiro: Os associados membros da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA exercerão suas funções sem qualquer espécie de remuneração direta ou indireta.

Parágrafo segundo: Os associados membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderão receber remuneração pelo trabalho na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação de acordo com a Lei 9.790/99, Art. 4, inciso VI.

Parágrafo terceiro: A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá contar ainda com a criação de Secretaria Executiva que terá suas atribuições e competências definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 29º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, sendo formada pela totalidade de seu corpo de associados em pleno gozo dos direitos civis e estatutários e em dia com as obrigações associativas, e delibera na forma da lei e das regras constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 30º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre na primeira quinzena do mês de maio, e extraordinariamente, a qualquer momento, para deliberar sobre as matérias de sua competência. **Artigo 31º** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Aprovar planos de trabalho e orçamentos anuais;

II - Aprovar as contas e balanços financeiros.

Artigo 32º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Destitui membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Alterar ou reformar o presente estatuto social;

IV - Julgar em grau de recurso, os pedidos de impugnação de candidatura; V - Julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria; VI - Aprovar regimentos internos e o Código de Ética;

VII - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

VIII - Decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**;** IX - Decretar decisão definitiva sobre exclusão de associado; X - Deliberar sobre assuntos não afetos aos demais órgãos da estrutura administrativa, bem como os casos omissos ao presente Estatuto Social.

Artigo 33º - As assembleias gerais poderão ser convocadas por: I - Diretoria;

II - Conselho fiscal;

III - No mínimo, um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas. **Artigo 34º** - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

I - Por fixação de edital na sede com antecedência mínima de sete (7) dias corridos e/ou;

II - Por publicação na impressa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 35º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

I - Data da assembleia;

II - Horário da assembleia;

III - Local com endereço completo;

IV - Pauta da assembleia;

Artigo 36º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados, e em segunda convocação, trinta (30) minutos mais tarde, com qualquer número de associados. **Artigo 37º** - A Assembleia Geral deliberará por voto concorde de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto e na legislação pertinente. **Artigo 38º** - Nas Assembleias Gerais, os associados fundadores, mantenedores e efetivos terão direito somente a um voto cada.

Parágrafo único: Poderão votar os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 39º - A sessão de uma Assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 40º - A Diretoria Colegiada da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA é composta por cinco membros, eleitos dentre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos sem limite de reeleição, que ocuparão os seguintes cargos:

I - Diretor (a) Presidente;
II - Diretor(a) Vice-Presidente
III - Diretor(a) administrativo Financeira;
IV - Tesoureiro(a) e;
V - Secretário(a).

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância de um ou mais cargos da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente, e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Segundo: O diretor presidente poderá indicar outros membros para novas diretorias, comitês, Departamentos, Coordenações, entre outras funções, estabelecendo suas competências.

Parágrafo Terceiro: Cada membro da diretoria demandará sobre questões pertinentes a sua pasta, e deliberará juntamente com a diretoria. **Parágrafo quarto**: Em caso de falta não justificada de diretor nas reuniões ordinárias da diretoria da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, o diretor será submetido às sanções neste estatuto.

Artigo 41º - A diretoria reunir-se-á, no mínimo uma vez por ano, por convocação do diretor presidente do Conselho Fiscal ou de (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

Parágrafo Primeiro: As convocações serão feitas pelo diretor presidente. **Parágrafo segundo:** A diretoria deliberará por maioria simples de votos. **Artigo 42º** - Compete a Diretoria:

I - Convocar a Assembleia Geral;
II - Acatar e implementar as
III - decisões tomadas pela Assembleia Geral;
IV - Administrar a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA;
V - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA; VI - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral a prestação de contas das atividades da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA e os Balanços Social, Contábil e Patrimonial, bem como os demais documentos contábeis exigidos pela legislação;
VII - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regimento Interno e o Código de Ética da instituição;
VIII - Expedir normas internas de funcionamento da instituição; IX - Contratar e demitir funcionários, definindo o quadro de funcionários, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
X - Autorizar qualquer forma de contratação, exceto aquelas de competência exclusiva da Assembleia Geral;
XI - Analisar e aprovar a celebração de convênios, Termos de Parceria, Intercâmbios e demais formas de atuação em conjunto com o Poder Público ou a Iniciativa Privada para o alcance de suas finalidades sociais;
XII - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XIII - Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

XIV - Deliberar sobre a admissão, advertência, suspensão ou exclusão de associado, na forma do Estatuto Social e do Regimento Interno; XV - Manter sob guarda toda a documentação da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, bem como Livro de Atas, Livros Fiscais e Contábeis e demais Livros exigidos pela legislação;

XVI - Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;

XVII - Instituir e nomear os membros da Comissão Eleitoral;

XVIII - Aprovar a instituição de contribuições.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

II - Assinar todos e quaisquer documentos expedidos pela Diretoria; III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno; IV - Presidir as sessões da Assembleia Geral;

V - Presidir as reuniões da Diretoria;

VI - Constituir procurador, quando julgar necessário;

VII - Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela Diretoria;

VIII - Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestações de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da entidade;

IX - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como retirar cartões magnéticos, solicitar saldos e extratos, cadastrar senhas, efetuar recebimentos e pagamentos;

X - Isoladamente assinar contratos, acordos, convênios, termos de parceria e demais instrumentos legais que realizar;

XI - Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas.

Parágrafo primeiro: Na hipótese prevista no inciso "VI" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da entidade, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Artigo 44º: Compete ao diretor (a) presidente:

I- Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância do cargo, para cumprimento do restante do mandato;

II- Desempenhar outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor Presidente e auxiliá-lo nas tarefas da diretoria para otimizar a realização das ações e executar as tarefas da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA.

Artigo 45º - Compete ao Diretor (a) Administrativo-Financeiro: I - Organizar e dirigir os serviços administrativos e financeiros; II - Substituir o Diretor Presidente nas faltas e impedimentos deste e do Diretor (a) Vice-Presidente;

III - Avaliar a pertinência de novos projetos, acompanhar a implementação dos projetos e sua prestação de contas;

IV - Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como retirar cartões magnéticos, solicitar saldos e extratos, cadastrar senhas, efetuar recebimentos, pagamentos e assinar cheques e balanços;

V - Constituir procurador, quando julgar necessário;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;

VII - Organizar a pauta das reuniões ordinárias da Diretoria e quando solicitado das Assembleias Gerais;

VIII - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e quando solicitado secretariar as Assembleias Gerais;

IX - Manter sob sua responsabilidade os controles financeiros e valores da

entidade e;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 46º - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Diretor Administrativo-financeiro no desempenho de suas funções;

II - Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Administrativo-financeiro.

Artigo 47º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar reuniões e assembleias;

II - Arquivar documentos e correspondências;

III - Manter sobre sua guarda os livros da entidade.

Parágrafo único: Na hipótese de sua ausência ou impedimento, qualquer membro pertencente a Diretoria poderá substituí-lo nas assembleias.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, será constituído por dois (02) membros, eleitos dentre os associados pela Assembleia Geral**.**

Parágrafo primeiro: O Mandato do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, permitida a recondução e será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo: Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de noventa (90) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

II - Acompanhar e fiscalizar as atividades dos demais órgãos da estrutura administrativa da entidade, podendo participar das reuniões;

III - Examinar os livros de escrituração da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA; IV - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil ao final de cada exercício, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral; (Lei 9.790/99, inciso 3, art. 4º)

V - Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA;

VI - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII - Convocar reuniões e a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Diretoria ou de um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 50º - Constituem-se em cargos eletivos, sujeitos ao processo

estabelecido neste capítulo, daqueles destinados à composição da Diretoria e Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 51º - A eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo-se as regras e o processo eletivo dispostos neste capítulo.

Artigo 52º - A Comissão Eleitoral é o órgão competente para organizar as eleições, registrar e aprovar as candidaturas, julgar em primeira instância as impugnações, acompanhar o processo de votação e realizar a apuração dos votos, informando o resultado para a Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta por três (03) membros, nomeados pela Diretoria dentre os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 53º - O processo eletivo será realizado por chapas distintas, que deverão registrar a sua candidatura com antecedência de três (03) dias corridos das eleições, junto à Comissão Eleitoral, apresentando os seguintes documentos:

I - Relação dos integrantes da chapa, contendo nome, qualificação completa e o cargo que irá ocupar;

II - Cópia simples do RG, CPF e Comprovante de Residência de todos os integrantes da chapa.

Parágrafo primeiro: A ausência injustificada de qualquer documento impede o registro da candidatura da chapa.

Parágrafo segundo: A Comissão de Eleição deve avaliar as chapas registradas e comunicar as chapas aprovadas aos associados com pelo menos dois (02) dias de antecedência da Eleição.

Artigo 54º - Qualquer associado poderá apresentar impugnação à candidatura de determinada chapa, encaminhando seu pedido por escrito à Comissão Eleitoral até dois (02) dias antes das eleições.

Artigo 55º - Da decisão que deferir ou indeferir pedido de impugnação caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único: A Assembleia Geral tem o prazo de quinze (15) dias para julgar o recurso.

Artigo 56º - Ocorrendo impugnação de candidatura, o processo eletivo fica suspenso até decisão final do Pedido, determinando-se nova data para as eleições, não superior a cento e oitenta (180) dias corridos.

Artigo 57º - A eleição observará as seguintes regras:

I - As chapas candidatas terão o prazo de trinta (30) minutos, no início dos trabalhos da Assembleia Geral, para apresentar sua proposta de gestão; II - A votação será secreta, podendo votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e em dia com seus deveres e obrigações sociais;

III - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, que ficará exposta na mesa da presidência da Assembleia Geral;

IV - Encerrada a votação, proceder-se-á a contagem dos votos; V - Após a contagem, a Comissão Eleitoral informará o resultado à Presidência da Assembleia Geral, que ser encarregará de proclamar a chapa eleita.

Parágrafo único: Serão respeitados os métodos e as formas de tomada de decisão indígenas locais.

Artigo 58º - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 59º - Ocorrendo impugnação de chapa e suspensão das eleições, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

CAPÍTULO X

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 60º - Constitui receita da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA**:**

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II - Doações e legados;
III - Usufrutos que lhe forem conferidos;
IV - Receitas de comercialização de produtos;
V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
VIII - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; IX - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
X - Resultados de prestação de serviços;
XI - Direitos autorais;
XII - Palestras e entrevistas;
XIII - Anuidades;
XIV - Patrocínios;
XV - Quotas de participação;
XVI - Resultado de sorteios e concursos;
XVII - Contratos de gestão e administração;
XVIII - Termos de parceria;

XIX - Conversão de multas sociais;
XX - Convênios;
XXI - Renúncia e/ou incentivo fiscal.

Artigo 61º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e desenvolvimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA. **Parágrafo primeiro:** A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, Art. 1º, parágrafo único)

Parágrafo segundo: A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional.

Parágrafo terceiro: As eventuais verbas de subvenções sociais recebidas dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 62º - Os patrimônios da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus. **Artigo 63º** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, dependerá da aprovação da Diretoria.

Artigo 64º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá constituir fundos como; Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo de Apoio Social, Cultural e Ambiental, Fundo do Trabalhador, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 65º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual

ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso II).

Artigo 66º - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso VII);

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso VII);

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso VII);

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal; (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso VII);

V - Elaboração de balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 67º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA somente poderá ser dissolvido por decisão da maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

Parágrafo segundo: Sendo resolvido à extinção, todos os bens e direitos que integram seu patrimônio serão revertidos a organização ou organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos semelhantes, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão da Assembleia Geral. (Lei 9.790/99, inciso IV, art. 4º)

Artigo 68º - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA. (Lei 9.790/99, inciso 5, art. 4º)

Artigo 69º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião. (Lei 9.790/99, art. 4º, inciso I).

Artigo 70º - Ocorrendo vaga em algum dos cargos, a Diretoria poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 71º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 72º - O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA coincidirá com o ano civil.

Artigo 73º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 74º - O processo de votação nas assembleias poderá ser regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 75º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos. **Artigo 76º** - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das suas atividades e consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 77º - A ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA poderá criar órgãos extra estatutários, tais como, mas não se limitando à Comitês, Conselhos, Departamentos, Secretarias e outros órgãos auxiliares para desenvolvimento de seu objeto social.

Artigo 78º - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório**;**

III - Constituição do conselho fiscal ou órgãos equivalentes, dotados de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA;

IV - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA;

V - Na hipótese da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, perder a qualificação instituída na lei federal, os respectivos acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - Quando firmado termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

VIII - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pela ASSOCIAÇÃO WYKA KWARA, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

~~IX - E~~laborar balanço social e ambiental em base na resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 79º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 80º - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providencias cabíveis.

Belém/PA, 13 de julho de 2019.

_____

Miguel da Silva Guimarães
Diretor presidente

_____

Advogada
OAB/PA 7262
CPF 31966373287